BATATAIS

HISTÓRICO DA COMARCA

Nos fins do século XVI, entre 1594 a 1599, os dois Afonso Sardinha, pai e filho, e João do Prado, alcançaram as margens de Jeticaí, Rio Grande de hoje. Nessa marcha, certamente, atravessaram a "paragem dos Batatais", então habitada pelo "Gentio Caiapó". Bartolomeu Bueno da Silva, o "Anhangüera", no encalço do ouro de Vila Boa, por ele descoberto no ano de 1725, também visitara a paragem. Foi depois desse descobrimento que aquelas veredas, abertas pelo pé aborígene, se tornaram no "Caminho dos Guaiases". A região passa a atrair generalizada atenção, ante a notícia do ouro goiano, achado pelo "Anhangüera". Todos demandavam para Vila Boa. No "caminho dos guaiases", prósperas fazendas aparecem, concedidas em sesmarias, a título de legitimação possessória, de terras já trabalhadas. O "Caminho de Guaiases", pois, logo se pontilha das aludidas fazendas, pertencentes a paulistas, na sua maioria moradores de São Paulo, Itu, Santos e São Vicente. Esses foram os primeiros povoadores da zona que se juntaram a elementos vindos de Minas Gerais. A sesmaria de Batatais é de 5 de agosto de 1728, tendo sido dada a Pedro da Rocha Pimentel, e passada na cidade de São Paulo. Em 1814, já se encontrava um povoado e uma capela. Por Alvará de 25 de fevereiro de 1815 é transformado em freguesia sob o orago do "Senhor Bom Jesus dos Batatais", e com território compreendido entre os rios Pardo e Sapucaí, que, ainda, lhe serviam de limites até as suas barras no rio Grande, e de outra parte, às lindes divisórias da Freguesia de Jacuí, pelos marcos da capitania. Em 1820, o Padre Bento José Pereira, achou conveniente a localização do povoado noutra paragem. Houve desinteligências, uns tomaram o partido do Padre, enquanto que outros se filiaram à corrente chefiada por Manoel Bernardes e Antonio José Dias. Após prolongadas lutas junto ao bispado, foi consentida a transladação. O local escolhido foi "Campo Lindo das Araras". Doou a Germano Alves Moreira e sua Senhora Ana Luísa, por escritura de 10 de agosto de 1822. Em 14 de março de 1839 foi criado o "Termo de Batatais", e nesse mesmo dia, pela Lei provincial nº 7, era a Freguesia elevada à categoria de Vila. Em 8 de abril de 1875, a Lei nº 20 dá-lhe foros de Cidade. Em 20 de abril de 1875, a Lei provincial nº 37 elevou a Cidade à Comarca de 1ª Entrância. Em 15 de maio de 1875, pelo Decreto nº 5.918,

verificou-se sua ascensão à Comarca classificada, instalada a 02 de agosto de 1875. A origem do nome "Batatais", crê-se oriunda das extensas plantações de batatas feitas pelos índios. Crê-se, também, que a origem seja tupi: MBAITATA (ou Baitata) - cobra de fogo, que na crença dos índios era o gênio que protegia os campos contra os incêndios.

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO: nos fins do século XVI, entre os anos de 1594 e 1599.
FREGUESIA: por Alvará de 25.02.1815
TERMO DE BATATAIS E VILA: Lei Provincial nº 7, de 14.3.1839, art. 1º
FOROS DE CIDADE: Lei nº 20, de 08.4.1875, art. 1º , § 4º

CRIAÇÃO DA COMARCA

COMARCA: Lei nº 37, de 20.4.1875, art. 4º
ASCENSÃO À COMARCA CLASSIFICADA: Decreto nº 5.918, de 15.5.1875.
INSTALAÇÃO: 02.8.1875
NOME DO FÓRUM: "ALTINO ARANTES" - Lei nº 9.130, de 23.11.1965. Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº 291/91. (Inaugurado em 19.8.1977).

ENTRÂNCIAS

2ª - Lei nº 1.795, de 17.11.1921, art. 12, § 2º
2ª - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3º, § 2º
2ª - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940, art. 17, § 2º
3ª - Lei nº 5.121, de 31.12.1958, art. 25, "b"
3ª - Lei nº 5.285, de 18.02.1959, art. 25, "b"
2ª - Decreto-lei nº 158, de 28.10.1969, art. 5º

2ª - Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 6º

2ª - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 31, I

2ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art.15, de 29.8.2000

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, XX, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA: Artigo 1º da Resolução nº 306/07, de 25.05.2007.

CRIAÇÃO DE VARAS

2ª VARA: Lei nº 762, art. 6º, § II, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 11.02.1999.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

INSTALAÇÃO: 11.02.1999.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 733, de 27.01.2016, art. 1º, a VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL passa a denominar-se VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL.

INSTALAÇÃO: 25.08.2016.

1ª VARA CÍVEL: Resolução nº 449/2008, art. 2º.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 449/2008, art. 2º, a 1ª Vara passa a denominar-se 1ª VARA CÍVEL.

2ª VARA CÍVEL: Resolução nº 449/2008, art. 3º.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 449/2008, art. 2º, a 2ª Vara passa a denominar-se 2ª VARA CÍVEL.

VARA CRIMINAL: Resolução nº 449/2008, art. 4º.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 449/2008, art. 4º, 3ª Vara passa a denominar-se VARA CRIMINAL.

FORO DISTRITAL DE BRODÓSQUI: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 1º, VII.

INSTALAÇÃO: 14.9.1990.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL:

INSTALAÇÃO: 11.02.1999.

3ª VARA: Lei Complementar nº 877, art. 15, II, de 29.8.2000.

4ª VARA: Lei Complementar nº 877, art. 15, II, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, XXVIII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com o art. 1º, V, da Lei Complementar n. 991, de 29.3.2006, elevada a categoria de Comarca de entrância inicial.

- ***Texto atualizado até 18/04/2023***